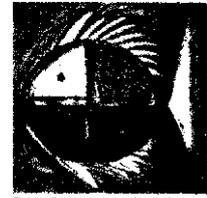


FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S. SEBAS+IA ⊕



B R A S I L

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 19/2022

PROCESSO Nº: 147/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA DA AMOSTRAS BIOLÓGICAS E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS DE NATUREZA CONTINUADA.

DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA., com fundamento nas Leis 8.666/93, bem como com o disposto no item 9.1 do Edital de Pregão Presencial em questão.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Em síntese, requer a impugnante alteração do edital em questão, referente ao item 7.5.3.10 do Edital, solicitando que seja reformulada a exigência neste contida, a saber, da habilitação no Programa de Controle de Qualidade Externo SISCOLO e QUALICITO como condição para assinatura do contrato.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

Em razão de tratar-se o objeto das alegações da impugnante de uma exigência indicada no Termo de Referência elaborado pela Diretoria de Atenção Básica, uma cópia da impugnação foi encaminhada à Diretoria de Atenção Básica por meio do Memorando nº 181/2022– FSPSS-DAdm para manifestação a respeito.

Portanto, após análise da referida impugnação, bem como da resposta enviada através do Memorando nº 375/2022 – FSPSS – DAB, temos as seguintes considerações:

Quanto ao disposto no pedido de impugnação, manifestou-se a Diretoria de Atenção Básica da seguinte forma:

“Em atenção ao memorando supra que trata do Pedido de Impugnação do Pregão Presencial nº 19/2022 em que empresa BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA alega possível ilegalidade em exigência contida nos documentos de habilitação, segue abaixo a resposta desta Diretoria Técnica.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lic Complementar nº 168/2013 e alterações

S. SEBAS+IÃO



B R A S I L

Tendo em vista que, em suas razões, a impugnante trata da Habilitação no Programa de Controle de Qualidade Externo SISCOLO e QUALICITO exigida em Edital, no item 7.5.3.10, como condição para assinatura do contrato, por indicação desta Diretoria de Atenção Básica no Termo de Referência, Anexo I do Edital, em seu item 6.1.10;

Considerando que, mediante análise do pedido de impugnação, constata-se que, de fato, como alegado pela empresa e nos termos da Portaria nº 3.388/2013, a qualificação nos referidos programas somente pode ser obtida por laboratórios que já estejam prestando o serviço de realização de exames citopatológicos do colo do útero ao Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando, ainda, que a habilitação deverá ser solicitada pelo município, não sendo possível o atendimento deste requisito no ato da assinatura do contrato pela licitante vencedora;

Entendo ser possível acatar o solicitado pela impugnante no que tange à reformulação do Edital e seu Anexo I – Termo de Referência, nos itens supracitados, para a seguinte redação:

‘Atestado de habilitação ou protocolo da solicitação de habilitação, emitido pelo órgão municipal competente, no Programa de Controle de Qualidade Externo SISCOLO e QUALICITO para realização e emissão dos laudos de exames citopatológicos, conforme orientações da Portaria nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), a contar da data de assinatura do contrato’.

Por fim, considerando que as exigências do Instrumento Convocatório devem ser favoráveis à participação do maior número de licitantes, visando a ampliação da competição na licitação, entende-se ser oportuno que esta Fundação de Saúde, que objetiva a seleção da proposta mais vantajosa, observando aos princípios da competitividade, economicidade, razoabilidade e interesse público, retificar o disposto no subitem 7.5.3.10 do Edital.

CONCLUSÃO:



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S. SEBASTIÃO



BRASIL

Por todo exposto, conclui-se por **ACATAR** a Impugnação em tela, com a retificação do subitem 7.5.3.10 do Edital e do subitem 6.1.10 do Anexo I do Edital – Termo de Referência, de modo a alterar a exigência nos termos propostos da Diretoria de Atenção Básica.

O Edital retificado, assim como a nova data da sessão será divulgado oportunamente, na forma da Lei.

São Sebastião, 16 de novembro de 2022.

GABRIEL CASSIANO FELICIO DE SOUZA

Pregoeiro

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente